



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

O Vereador Professor Colle, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 075/2024

Dispõe sobre a denominação de Rua Alexandre de Souza Lima, antiga Rua sem nome.

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Dá a denominação de Rua Alexandre de Souza Lima a antiga Rua Sem Nome, continuação da Rua Gilberto de Moraes, localizada no bairro Parque Nova Cipó.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 20 de agosto de 2024.

Prof. Colle
Vereador UNIÃO BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que propõe a denominação de Rua Alexandre de Souza Lima visa reconhecer e honrar a memória de um cidadão exemplar, cuja vida e trabalho tiveram um impacto significativo na comunidade de Embu-Guaçu.

Alexandre de Souza Lima nasceu em 1970 e, ao longo de seus 46 anos de vida, dedicou-se com fervor ao serviço público, atuando como Guarda Civil Metropolitano de São Paulo e como Subinspetor Ambiental. Sua carreira foi marcada por um profundo compromisso com a segurança e o meio ambiente, refletindo um sentido de responsabilidade e dedicação ímpares. O trabalho de Alexandre foi não apenas uma profissão, mas uma vocação, evidenciada pela sua atuação diligente e pelo respeito que conquistou entre seus colegas e a comunidade.

Em 2014, Alexandre e sua família mudaram-se para Embu-Guaçu, onde rapidamente se integraram e passaram a fazer parte ativa da comunidade local. Sua presença em nosso município foi uma adição valiosa, e sua contribuição para a vida local foi significativa, mesmo em um período relativamente curto.

Alexandre era casado com Rosângela Barbosa Luz, com quem construiu uma família amorosa e solidária. Deixou dois filhos, Wesley e William, que continuam a manter viva a memória de seu pai e a refletir seus valores de compromisso e integridade.

A proposta de denominar uma rua em homenagem a Alexandre de Souza Lima é uma forma de perpetuar seu legado e reconhecer sua dedicação ao serviço público e à comunidade. Tal homenagem não apenas celebra a vida de Alexandre, mas também serve para inspirar as futuras gerações a valorizar o serviço comunitário e o compromisso com o bem-estar coletivo.

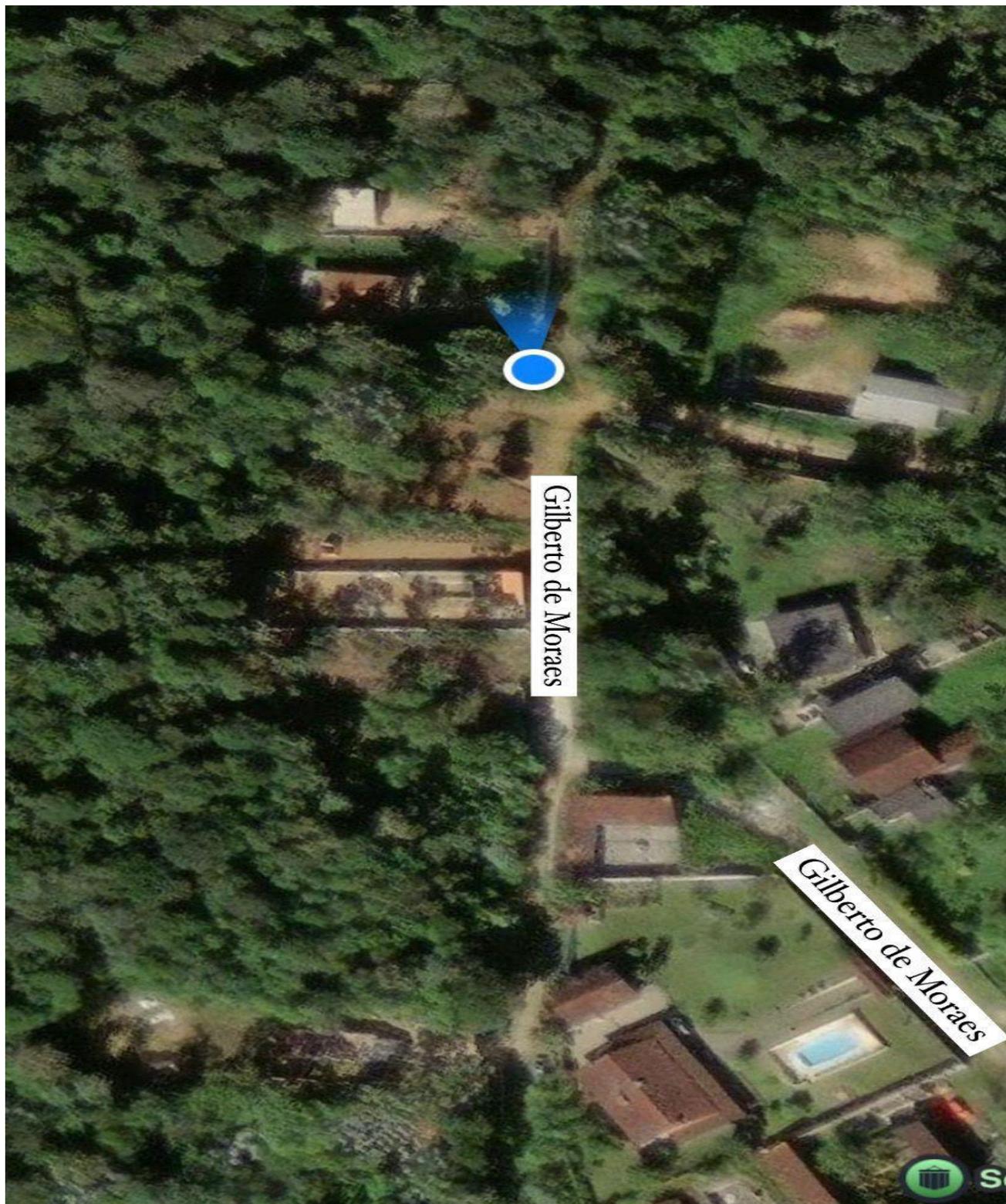
Portanto, a aprovação deste projeto é uma maneira justa e significativa de honrar um homem que contribuiu para a nossa sociedade de formas notáveis e que continua a ser lembrado com carinho e respeito por todos que o conheceram.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente irá fortalecer o sentimento de gratidão e memória em nossa comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Localização: OBS.: O mapa contém a indicação da rua sem nome.





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Ofício



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

OFÍCIO Nº 33/2024/GVPC

Embu-Guaçu, 08 de agosto de 2024.

À Secretaria de Finanças
A/C Departamento de Cadastro e Fiscalização
Assunto: Solicitação de Certidão.

Considerando a Lei nº 668, de 05 de maio de 1989, que dispõe sobre oficialização, identificação, emplacamento de logradouros, numeração de imóveis e dá outras providências.

Considerando o Projeto de lei em epigrafe.

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência a Minuta do **Projeto de Lei Legislativo de autoria do Vereador Prof. Colle - "Dá a denominação de Rua Alexandre de Souza Lima a antiga Rua Sem Nome"**, solicitando **CERTIDÃO**, contendo as seguintes informações:

- A via pública constante do mesmo, atende a Lei nº 668, de 05 de maio de 1989?
- Se negativo, encaminhar Certidão negativa.
- Se positivo, possui denominação oficial?
- Possui denominação idêntica a sugerida no Município?

Solicito que a Certidão com as informações pertinentes ao ofício sejam respondidas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposto no Art. 96 da Lei Orgânica, *que estipula que a Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo de quinze dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.*

Por fim, aproveito o ensejo para renovar os meus votos de elevada estima e distinta consideração,

Atenciosamente,

Prof. Colle
Vereador UNIÃO BRASIL

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4661-1078 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Certidão



CERTIDÃO

Eu, Alessandro Lima, na condição de Fiscal CERTIFICO que, em virtude o Ofício nº 033/2024/GVPC, foi feito vistoria "in loco" e constatada que a via informada no Bairro Parque Nova Cipó conforme croqui anexo, no item:

- a) Atende os Requisitos da Lei nº 668/89;
- c) Não possui denominação oficial;
- d) Não possui denominação idêntica a sugerida ao Município.

Por ser verdade, dou fé.

Embu-Guaçu, aos 09 dias do mês de agosto de 2024.

Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu
Alessandro C. Lima RE 5020
Diretor de Obras

Alessandro Lima
Diretor Departamento de Obras